

Lei nº 323 de 16 de Novembro  
de 1971.

Concede subvenções a entidades  
assistenciais, educacionais, recreativas  
e esportivas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Eugênioópolis, decreta e  
em Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:  
Artigo 1º - Ficam concedidas no exercício de  
1972, subvenções às seguintes entidades:

A Associação de Crédito e Assistência Rural (ACAR) ...  
6.000,00,

A campanha Nacional de Alimentação Escolar ... 3.000,00

A Associação de Proteção a Maternidade e à Infância  
de Eugênioópolis ... 5.000,00 - Ao Hospital São  
Paulo de Muriai ... 1.000,00 - Ao Hospital  
de Porciuncula ... 1.000,00 - A casa dos  
Municípios de Belo Horizonte ... 500,00

A campanha Nacional de Escolas da  
Comunidade - CNEG - Setor de Eugênioópolis  
para construção do prédio de quinquê ...

10.000,00 - Ao American Athletic Clube  
para construção do seu campo ... 5.000,00 -

A Juventude Associada de Eugênioópolis - JAE  
500,00 - Ao Colégio Normal Maria Inga  
lada ... 1.000,00.

Artigo 2º - As importâncias  
das subvenções de que trata o artigo an-  
terior figurarão no orçamento de 1972,



nos setores próprios e nas respectivas codificações, ficando a cargo do Poder Executivo verificar a constitucionalidade da aplicação e as condições legais que cada um dos beneficiários necessita para recebimento das importâncias das subvenções com que foram contemplados.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando em vigor esta lei na data de sua publicação, para serem incluídas nos orçamentos de 1972, as subvenções concedidas.

Eugenópolis, 16 de Novembro de 1971

Antônio João da  
Silva Barros